



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2161 - 14 de Janeiro de 2016 - ANO 10

## RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARREIRAS

Anexo I

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras-Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARREIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela a Lei nº 1.158/2015 e Decreto nº 519/2015,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Bahia, em 13 de Janeiro de 2016.

Carlos Augusto Barbosa Nogueira

Presidente

Conselheiros:

Claudison Ramos do Amor Divino

Franklin Pereira Silva Júnior

Jailton João da Silva

Jéssica Gomes Matos

José Leonardo Vanderley de Carvalho

José Maria Theodoro Mendonça

Luiza Dalle Zotte Carvalho

Marcos Rogério Martins Moreira

Martin Mayr

Moisés Almeida Schmidt

Romilson Cardoso da Silva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARREIRAS – CONCIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARREIRAS, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e propositivo, de natureza permanente, reúne representantes do poder público e da sociedade civil e será regido pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Gestão do Uso do Solo do Município, Habitação, Saneamento Básico e Ambiental, Mobilidade Urbana, bem como formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

CAPÍTULO II

DA SEDE E INFRAESTRUTURA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cidade de Barreiras, instituído pela Lei 1.158/2015, de 20 de maio de 2015, tem sua sede na Av. Clériston Andrade, nº 729, no Município de Barreiras, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Barreiras, de acordo com Lei 1.158/2015, de 20 de maio de 2015:

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

II - Emitir orientações e recomendações, apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - Organizar e realizar congressos da cidade e conferências municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando, no cumprimento de suas respectivas resoluções, bem como encaminhar ao poder executivo, no que couber, as deliberações e sugestões originadas nestas conferências e ou congressos, acompanhando o cumprimento das mesmas;

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2161 - 14 de Janeiro de 2016 - ANO 10



**V** - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

**VI** - Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros;

**VII** - Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

**VIII** - Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

**IX** - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação de interesse social, saneamento básico, transporte, mobilidade urbana e serviços públicos, e recomendar as providências ao cumprimento de seus objetivos, assim como garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

**X** - Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

**XI** - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Barreiras;

**XII** - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade de Barreiras;

**XIII** - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**XIV** - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Campanhas Educativas, Audiências Públicas, cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

**XV** - Acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Barreiras, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

**XVI** - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.

**XVII** - Manter o controle social dos serviços públicos de saneamento, emitindo orientações e recomendações instituídas pelo Decreto 7.217/2010, alterado pelo Decreto 8.211/2014, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007 das diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** - O Conselho é composto por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Plenário;

IV - Apoio Administrativo;

V - Câmaras Técnicas.

- a) Câmara de Habitação;
- b) Câmara de Saneamento;
- c) Câmara de Mobilidade;
- d) Câmara de Planejamento Urbano.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Cidade de Barreiras será presidido pelo Titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

**Art. 7º** - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

VI - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - Nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas;

X - Homologar deliberações e atos do Conselho;

XI - Assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho.

## SEÇÃO II

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 8º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**§1º** - O Vice-Presidente deverá ser eleito dentre os Conselheiros Titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§2º** - O Vice-Presidente será eleito na reunião ordinária subsequente a reunião de posse dos Conselheiros Titulares.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2161 - 14 de Janeiro de 2016 - ANO 10

§3º - A eleição do Vice-Presidente se dará por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros Titulares do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras.

§4º - Em caso de vacância por perda de mandato ou renúncia de Conselheiro Titular, o respectivo suplente assume a vaga sendo convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, para estabelecer o processo de escolha para a recomposição do cargo de suplente vacante.

## SEÇÃO III

### DO PLENÁRIO

#### SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** - O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e respectivos suplentes, representando o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, a saber:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II - 01 (um) representante do Poder Público Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes de Movimentos Sociais e Populares

IV - 01 (um) representante de Entidade Sindical e/ou dos trabalhadores

V - 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos Profissionais de Classe;

VI - 01 (um) representante de ONGs e afins;

VII - 01 (um) representante dos Empresários.

VIII - 01 (um) representante de Prestadores de Serviços Públicos;

IX - 01 (um) representante de Entidade de Defesa do Consumidor;

**Parágrafo Único:** Cada membro do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

#### SUBSEÇÃO II - MANDATO

**Art. 10º** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 11º** - O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, num período de 12 (doze) meses, nas quais não houve substituição pelo suplente.

#### SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º** - Ao Conselheiro compete:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - Colaborar com a Presidência e apoio administrativo no cumprimento de suas atribuições;

IV - Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

V - Propor antecipadamente, por escrito, via Apoio Administrativo, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI - Propor a criação e integrar Comissões Técnicas;

VII - Propor votação nominal;

VIII - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX - Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

#### SUBSEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

**Art. 13º** - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus Conselheiros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º - As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovado pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§ 4º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, por meio de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2161 - 14 de Janeiro de 2016 - ANO 10

§ 5º - A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via apoio administrativo, aos conselheiros.

**Art. 14º** - As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa e as respectivas assinaturas;

II - Resumo de cada informe;

III - Relação dos temas abordados;

IV - Discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.

**Parágrafo Único.** As atas das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras deverão estar disponíveis para consulta junto ao apoio administrativo.

## SUBSEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

**Art. 15º** - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

**Art. 16º** - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada após 15 minutos.

§ 2º - O quórum para deliberações será de metade mais 1 (um) dos conselheiros.

**Art. 17º** - O Presidente do Conselho em exercício exercerá o voto de desempate.

**Art. 18º** - As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

## SEÇÃO III

### DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 19º** - Os serviços de suporte e apoio administrativo ao conselho serão exercidos por servidor designado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e terá como atribuições:

I - Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

II - Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

III - Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;

IV - Providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;

V - Organizar o Expediente do Conselho;

VI - Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

VII - Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros.

## CAPÍTULO V

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

#### DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 20º** - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente ou temporário com a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

**Art. 21º** - O Conselho Municipal da Cidade de Barreiras contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara de Habitação;

II - Câmara de Saneamento;

III - Câmara de Mobilidade;

IV - Câmara de Planejamento Urbano.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão instaladas por deliberação da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas e coordenadas por membros dotados de conhecimento técnico específico indicados pelos conselheiros.

**Art. 22º** - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 23º** - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo Coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

**Art. 24º** - As Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório;

**Art. 25º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seu Coordenador, dando ciência ao Apoio Administrativo do Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2161 - 14 de Janeiro de 2016 - ANO 10

**Art. 26º** - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de 1/3 (um terço) dos representantes que compõem a Câmara.

**Parágrafo Único.** Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria simples dos membros da câmara.

**Art. 27º** - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DOS PARECERES

**Art. 28º** - Os pareceres do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras constarão de duas partes fundamentais:

I - Análise global;

II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

**Art. 29º** - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

**Art. 30º** - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito ao Conselho.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31º** - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Barreiras será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 32º** - O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do Conselho da Cidade, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

**Art. 33º** - As despesas decorrentes da execução da Lei 1.158/2015, de 20 de maio de 2015 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 34º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras.

**Art. 35º** - O Conselho poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

**Art. 36º** - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho.

**Art. 37º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovada por maioria absoluta.

Barreiras – Bahia, 13 de Janeiro de 2016.

Carlos Augusto Barbosa Nogueira

**Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras**

Conselheiros:

Claudison Ramos do Amor Divino

Franklin Pereira Silva Júnior

Jailton João da Silva

Jéssica Gomes Matos

José Leonardo Vanderley de Carvalho

José Maria Theodoro Mendonça

Luiza Dalle Zotte Carvalho

Marcos Rogério Martins Moreira

Martin Mayr

Moisés Almeida Schmidt

Romilson Cardoso da Silva